



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

### AVISO DE DISPENSA

Processo nº **186186/2025**

### **3679/2025** **COMPRA DIRETA**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

#### **2. DO LOCAL**

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: [compradireta@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradireta@xangrila.rs.gov.br)
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **10/11/2025 à 12/11/2025.**

#### **3. DO OBJETO**

##### **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA**

##### **Descrição:**

Conforme Termo de referência em anexo

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail [compradireta@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradireta@xangrila.rs.gov.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **5. DO ENVIO DA COTAÇÃO**

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1**

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

## 1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

## **8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Otávio Dias Kras e suplente Carolina De Castilho Soares Cardoso, lotados na Secretaria Da Fazenda.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: [compradireta@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradireta@xangrila.rs.gov.br)

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

## **12. DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

## **13. DOS ANEXOS.**

13.1 Termo de Referência



# **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

## **SECRETARIA DA FAZENDA**

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

*Estado do Rio Grande do Sul*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

A contratação por dispensa de licitação de empresa para a aquisição de 01 (um) bebedouros de água elétrico para bombonas d'água de 20 litros, para atender às necessidades da Secretaria Da Fazenda.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação que compõe o objeto do presente termo enquadra-se na categoria de aquisição de bens de consumo. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como nas demais legislações aplicáveis. A aquisição dos bebedouros de água elétricos se faz necessária para garantir melhores condições de hidratação aos servidores e demais usuários das instalações da Secretaria, proporcionando bem-estar e produtividade.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução da demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação emergencial de uma empresa especializada para a aquisição e instalação de 01 (um) bebedouros de água elétricos compatíveis com bombonas de 20 litros.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá:

- Fornecer o serviço dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;



# MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

*Estado do Rio Grande do Sul*

- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Indicar, após a assinatura do contrato, um funcionário com plenos poderes para representá-la e atender os chamados do gestor do contrato;
- Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor do contrato;
- Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
- Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será indireta, com o fornecedor responsável pela entrega e instalação dos bebedouros no prazo de até 10 dias úteis após a solicitação, no endereço da Administração Pública indicado.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os produtos entregues e instalados pela contratada, através do servidor Otavio Dias Kras e suplente Carolina De Castilho Soares Cardoso, lotados na Secretaria Da Fazenda.

Compete à Contratante:

- Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
- Comunicar à Contratada sobre imperfeições verificadas;
- Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- Permitir acesso dos empregados da Contratada à Prefeitura para a execução dos serviços.

### 7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal e autorização da Secretaria. Não será efetuado pagamento enquanto houver inadimplência.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, com critério de menor preço por item. O fornecimento será parcelado conforme demanda.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pela seguinte dotação:

011001-Fazenda

04 122 0001 1063 0000 Veículo, Equipamento E Material

Permanente

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Av. Elmar Ricardo Wagner 854

FONE/FAX: (51)3689-0600/3689-0628

*Estado do Rio Grande do Sul*

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

**Cassio Voigt**

Secretaria Da Fazenda



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - [WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR](http://WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR)



**CÓDIGO DE ACESSO**

FDA59C21FC72495B9931F9284EB7495A

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: OTAVIO DIAS KRAS em 07/11/2025 14:22:47  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-100-25  
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CASSIO VOIGT em 07/11/2025 15:53:01  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-160-13  
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDA59C21FC72495B9931F9284EB7495A>